



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ DE 2019.

Dispõe sobre a aceitação, pelas concessionárias do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, do pagamento da tarifa por meio de cartão de débito e de crédito.

Art. 1º As concessionárias do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município do Recife ficam autorizadas a aceitar, em todos os ônibus disponibilizados, o pagamento da tarifa por meio de cartão de débito e de crédito.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 02 de agosto de 2019.

**Almir Fernando**  
**Vereador da Cidade do Recife, PCdoB.**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente Proposta visa contribuir para a modernização do pagamento dos usuários de transporte público municipal, o qual poderá ser feito também mediante o uso de cartão de débito e crédito. Tal medida aumentará a segurança e, por conseguinte, diminuirá a vulnerabilidade tanto dos usuários quanto dos empregados desse setor, uma vez que estimulará a redução considerável do fluxo de dinheiro em espécie ao longo do tempo, a exemplo do que já ocorreu em diversos outros meios com a popularização dessa forma de pagamento.

Atualmente, observamos que a utilização do cartão de débito e crédito tem sido frequente em quase todos os tipos de operações onde há uma relação de consumidor e fornecedor. Não podemos negar que nos transportes coletivos existe uma relação de consumo e devemos ressaltar que a cada dia procedimentos mais modernos têm sido implantados dentro dos veículos de transporte público como, por exemplo, o emprego dos bilhetes eletrônicos.

Estamos vivendo um tempo em que as transformações tecnológicas são cada vez mais constantes, e a utilização dos cartões é uma forma contemporânea de pagamento mais segura e prática para os passageiros. É nosso dever acompanhar a demanda e a evolução da sociedade, inclusive nos adaptando aos avanços que as tecnologias possibilitam para facilitar a vida do Cidadão Recifense.

Vale salientar que a competência do Município para legislar sobre o tema está ratificada nos arts. 23 e 30 da Constituição Federal de 1988, de forma indubitável.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Câmara Municipal do Recife, 02 de setembro de 2019.

**Almir Fernando**  
**Vereador da Cidade do Recife, PCdoB.**